



**Contrato CPS Nº 39/2023 /OVG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E JULYA MARLIERE DE SOUZA LIMA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JULYA MARLIERE DE SOUZA LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.784.445/0001-69, com sede na Avenida Piratininga, nº 780, Casa 09, Condomínio Residencial Por do Sol, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74.835-160, neste ato representada por **Julya Marliere de Souza Lima**, brasileira, empresária, portadora do Documento de Identidade RG nº MG 14.727.945 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 073.627.166-05, residente e domiciliada na Avenida Piratininga, nº 780, Casa 09, Condomínio Residencial Por do Sol, Parque Amazônia, Goiânia – GO, CEP 74.835-160, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo nº **202300058003493**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação dos Serviços de Mestre de Cerimônia para o evento Natal do Bem - 1ª e 2ª Etapas (Edição 2023), no Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) e Ginásio Goiânia Arena, respectivamente, ambos em Goiânia/GO, conforme especificações contidas no item 03 do Termo de Referência nº 060/2023, a seguir expostas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Mestre de Cerimônias para atuação no dia 10/12/23, no Ginásio Goiânia Arena, por ocasião do Natal do Bem – Edição 2023 (Entrega de brinquedos)	05 HORAS (DOMINGO 10/12/2023)	1	R\$ 700,00	R\$ 21.700,00
	Prestação de serviços de Mestre de Cerimônias para atuação de terça-feira a sexta-feira, no período de 16/11/23 a 05/01/24, no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, por ocasião do Natal do Bem – Edição 2023.	05 HORAS (DE TERÇA A SEXTA-FEIRA)	30		
2	Prestação de serviços de Mestre de Cerimônias para atuação aos sábados, domingos e feriados, no período de 18/11/23 a 06/01/24 no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, por ocasião do Natal do Bem – Edição 2023.	07 HORAS (SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS)	17	R\$ 800,00	R\$ 13.600,00

VALOR TOTAL					R\$ 35.300,00

**1.2.** 01 (um) Mestre de Cerimônias profissional, com experiência mínima de 06 (seis) meses, para conduzir os eventos de maneira assertiva, garantindo a atenção do público, com linguagem clara e dinâmica.

1.2.1. O Mestre de Cerimônias deverá estar à disposição de 16/11/23 a 06/01/2024 (exceto nas segundas-feiras: 20/11, 28/11, 04/12, 11/12 e 18/12/2023) das 18 às 23 horas nos dias de semana e das 16 às 23 horas aos finais de semana e feriados, no CCON em Goiânia/GO, e também no dia 10/12/2023 no Ginásio Goiânia Arena de Goiânia/GO das 08 às 13 horas.

1.2.2. O profissional deverá ter boa aparência, asseio, simpatia e carisma no tratamento junto ao público dos eventos, além de voz potente e grave e perfeita dicção. Possuir características de improvisador, ter segurança e conhecer bem os passos dos eventos, ser cuidadoso, ter discrição e sobriedade, trajar roupas discretas em estilo esporte fino.

1.2.3. Quanto ao Traje do profissional durante o evento, será Esporte Fino composto por: Sapato social, Calça social em cor escura, Camisa de manga curta em cores claras e colete que será fornecido pela CONTRATANTE.

**1.3.** As atribuições principais do Mestre de Cerimônias serão:

- a) realizar a abertura diária do evento;
- b) anunciar as atrações artísticas que irão se apresentar no Projeto Natal do Bem;
- c) divulgar o projeto Natal do Bem, de acordo com o roteiro produzido pela OVG;
- d) entreter o público durante o evento;
- e) realizar anúncios necessários, tais como pessoas perdidas no evento, crianças que se perderam dos pais e etc; e
- f) realizar avisos inerentes ao início, meio e final da programação diária do evento.

**1.4.** A OVG não se responsabilizará pelo transporte e alimentação do profissional.

**1.5.** O profissional contratado, deverá ser o mesmo durante todos os dias da prestação de serviços, sendo permitida sua substituição e/ou o revezamento dos contratados apenas em caso extremo e de força maior, mediante aprovação do revezamento ou substituto pela Comissão designada na Portaria nº 331/2023 – DIGER (Comissão Executiva do Natal do Bem – Edição 2023); o substituto deverá atender todas as características descritas no item 3 do Termo de Referência nº 060/2023.

**1.6.** Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa/profissional que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

**1.7.** Caso o profissional não atenda o perfil para o projeto, será convocado(a) o(a) segundo(a) profissional/empresa subsequente na ordem de classificação.

**1.8.** É imprescindível a disponibilidade nos locais e horários pré-estabelecidos para não inviabilizar o projeto e seu cronograma.

**1.9.** As datas, horário e locais poderão sofrer alterações, de acordo com as deliberações da CONTRATANTE, sendo comunicadas antecipadamente ao CONTRATADO.

**1.10.** Caberá ao profissional a participação no treinamento que será ministrado pela OVG em data, horário e local, que serão comunicados previamente sobre a data do encontro.

**Parágrafo primeiro** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202300058003493, especialmente o Termo de Referência nº 060/2023 – CPAS/GPCOM (52009361) e a proposta comercial e documentos da empresa (52428469/52739371).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A prestação de serviços deverá ocorrer entre os dias 16/11/2023 a 06/01/2024 (exceto nas segundas-feiras 20/11, 27/11, 04/12, 11/12 e 18/12/23) das 18 às 23 horas nos dias de semana e das 16 às 23 horas aos finais de semana e feriados, no CCON em Goiânia/GO (Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, Goiânia – GO), e também no dia 10/12/2023 no Ginásio Goiânia Arena de Goiânia/GO (Av. Fued José Sebba - Jardim Goiás, Goiânia - GO), das 08 às 13 horas; totalizando 48 (quarenta e oito) momentos (diárias), sendo estes 31 (trinta e um) momentos de carga horária de 5 (cinco) horas e 17 (dezesete) momentos cuja carga horária será de 7 horas de prestação de serviços e observando-se as condições desse ajuste e do Termo de Referência nº 060/2023 para a execução dos mesmos.

**2.2.** A OVG disponibilizará roteiro com as informações das apresentações de cada dia, com antecedência de no mínimo 30 minutos antes das solenidades, presencialmente ao contratada(o).

**2.3.** A pontualidade do(a) contratada(o) será imprescindível.

**2.4.** O profissional deverá ter empatia e desenvoltura com o público infantil, pois o evento é voltado para as famílias goianas, com grande presença de crianças.

**2.5.** O serviço deverá ser de primeira qualidade, com disponibilização pela Contratado(a), de materiais próprios para a realização da referida prestação de serviços, sob pena de descontinuidade contratual.

**2.6.** Caso o serviço seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a(o) empresa/profissional contratada(o) deverá adequá-los imediatamente, às suas expensas, conforme solicitação da OVG.

**2.7.** O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**2.8.** O transporte do Mestre de Cerimônias aos locais designados correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**2.9.** A OVG disponibilizará um local próprio e adequado onde o profissional ficará para executar o serviço, conforme Projeto Natal do Bem - Edição 2023, podendo ser solicitado para outras atuações/atendimentos durante o horário contratado.

**2.10.** Fica autorizado o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e falas, em documentos e meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da Organização das Voluntárias de Goiás e seus parceiros, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno. A presente autorização é concedida a título de contratação e pode ser utilizada em material de vídeo, fotos e documentos divulgados pela OVG. A autorização abrangendo o uso da imagem do profissional em todo território nacional, das seguintes formas:

- a) site oficial e de parceiros;
- b) redes sociais;
- c) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros).

**2.11.** Fica vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa/profissional que não possua capacidade técnica e profissional para executar os serviços, colocando em risco a qualidade do serviço contratado e a imagem do projeto.

**2.12.** A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse ajuste e no Termo de Referência nº 060/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A fonte de recurso para custeio da referida despesa será proveniente do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, em conformidade com o Despacho nº 1064/2023/OVG/DIAF-17233 (51681329).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância de até **R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais)**, conforme proposta da empresa CONTRATADA (52428469).

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 5.2. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 5.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 5.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante ao Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações.
- 5.5. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 5.6. Efetuar os pagamentos, na forma da Cláusula Décima desse ajuste, após 30 (trinta) dias do recebimento dos serviços solicitados e a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo gestor do Contrato e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.
- 5.7. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.
- 5.8. Fornecer mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 5.9. Comunicar à prestadora dos serviços toda e qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.
- 5.10. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- 5.11. Impedir que terceiros executem o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato.
- 6.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 6.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6. Participar, juntamente com seus funcionários envolvidos na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela Produção do Natal do Bem 2023.
- 6.7. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais de uso individual, transporte e alimentação a seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.
- 6.9. Garantir que o profissional permaneça nas dependências do evento, imprescindivelmente, nas datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.10. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.11. Propiciar a CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo primeiro** – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

**Parágrafo segundo** – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

**Parágrafo terceiro** – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quarto** – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**10.2.** O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente em nome da contratada, devendo, portanto, a CONTRATADA informar banco, agência e nº de conta em sua proposta, devidamente acompanhada regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Banco: Inter (077)**

**Agência: 1**

**Conta: 7334601-2**

**10.3.** Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**10.4.** Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**10.5.** As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**10.6.** As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

**10.7.** Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

**10.8.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**10.9.** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da última assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

**Parágrafo primeiro** – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

**Parágrafo segundo** – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

**Parágrafo terceiro** – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

**Parágrafo quarto** – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

**Parágrafo quinto** – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

**Parágrafo sexto** – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

**Parágrafo sétimo** – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

**Parágrafo oitavo** – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

**Parágrafo nono** – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**

Diretora Geral – OVG

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

**Julya Marliere de Souza Lima**  
CONTRATADA

GOIANIA, 26 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Julya Marliere de Souza Lima, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 27/10/2023, às 16:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 27/10/2023, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53149258** e o código CRC **05205E11**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058003493



SEI 53149258